

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA



Diário Oficial

PODER EXECUTIVO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180201/2021

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de São José dos Basílios - Maranhão, CNPJ 01.616.769/0001-00 com sede na Rua João de Sousa s/n - Centro, São José dos Basílios/MA, no uso de suas atribuições, e, em face do PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021/SRP, tipo menor preço, resolve registrar de combustível para atender as necessidades das secretarias de Administração e Infraestrutura do Município de São José dos Basílios/MA, doravante denominadas FORNECEDORAS, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n. 3.931/2001, de 19/09/2001, Decreto nº 4.342/02, de 23 de agosto de 2002, Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços eventuais e futuras aquisições de combustível para atender as necessidades das secretarias de Administração e Infraestrutura do Município de São José dos Basílios/MA, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do anexo I, Termo de Referência, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MARANHÃO pagará à FORNECEDORA o valor unitário registrado por item, multiplicado pela quantidade solicitada e após recebimento definitivo, que constará da nota de empenho.

2.2 - O pagamento será efetuado conforme o disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021.

2.3 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da FORNECEDORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3 -A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios - Maranhão, e, se houver, por conta do órgão aderente, isto posto, em caso de futura contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA 4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS 5.1 - Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes do Anexo II(Termo de Referência) do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021 e em consonância com a proposta apresentada nos mesmos autos, no horário das 8:00 às 12:00 horas, sem custo adicional, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da ciência da emissão da nota de empenho; 5.2 - Fazer acompanhar, quando da entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes; 5.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNITÁRIO	TOTAL
1	LTS	217.500	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL S10 - COTA PRINCIPAL	R\$ 4,17	R\$ 906.975,00
1.1	LTS	72.500	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL S10 - COTA RESERVADA 25% - ME e EPP	R\$ 4,17	R\$ 302.325,00
2	LTS	22.500	GASOLINA COMUM - COTA PRINCIPAL	R\$ 5,05	R\$ 113.625,00
2.2	LTS	7.500	GASOLINA COMUM- COTA RESERVADA 25% - ME e EPP	R\$ 5,05	R\$ 37.875,00
VALOR REGISTRADO				R\$:	1.360.800,00

partes do objeto desta ata em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal; 5.4 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MARANHÃO ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; 5.5 - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MARANHÃO 6.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pela FORNECEDORA. 6.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à FORNECEDORA. 6.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA. 6.4 - Remeter às FORNECEDORA a nota de empenho via E'MAIL ou através de correspondência com ou sem AR. 6.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo. 6.6 - Consultar a FORNECEDORA quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços. 6.7 - Efetuar pagamento à FORNECEDORA de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

6.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS 7.1 - A FORNECEDORA poderá ter seus registros cancelados quando: 7.1.1 - Por iniciativa da Administração, quando: 7.1.1.1 - Não cumprirem as exigências do edital de licitação e as condições da presente Ata de Registro de Preços; 7.1.1.2 - Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração; 7.1.1.3 - Derem causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços; 7.1.1.4 - Não ficarem mantidas as condições de habilitação e compatibilidade; 7.1.1.5 - Não aceitarem a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face as razões de interesse público, devidamente justificados. 7.1.2 - Por iniciativa da própria FORNECEDORA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata. 7.1.3 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do PREGÃO PRESENCIAL N ° 003/2021, com decisão fundamentada do Prefeito Municipal de São José dos Basílios - Maranhão. CLÁUSULA OITAVA -

DAS PENALIDADES 8.1 - Na hipótese de se verificar atraso no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços ou na sua substituição, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará a FORNECEDORA sujeita, garantida a prévia e ampla defesa em regular processo administrativo, às penalidades constantes do Edital. 8.2 - Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos n.º 3.555/2000, n.º 3.931/2001, Decreto n.º 7.892/2013 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93 atualizada. CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia autorização do órgão gerenciador. Após autorização do órgão gerenciador, o “carona” deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata nos termos do art. 22, §§ 5º e 6º do Decreto n.º 7.892/2013 e na Lei n.º 8.666/93. 9.2 - As adesões a ata de registro de preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgão participantes, conforme disposto no Art. 22, § 3º do Decreto Federal n.º 1.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 9.488, de 30 de agosto de 2018. 9.3 - O instrumento Convocatório Preverá que os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgão participantes, independentemente do número de órgão não participantes que aderirem, conforme disposto no artigo 22, do inciso 4º do decreto federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 9.488, de 30 de agosto de 2018. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO 10 - Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Joselândia - /MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 11.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital as propostas da FORNECEDORA. 11.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Prefeitura Municipal a firmar futuras solicitações. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MARANHÃO e pela FORNECEDORA, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos. São José dos Basílios - MA, 18 de fevereiro de 2021. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Saulo Rodrigues de Assis. Secretário Municipal de Administração Órgão Gerenciador Pela Prefeitura ANTONIO CHARLES G. LIMA CNPJ: 21.561.286/0001-54 Antônio Charles Gonçalves Lima C.P.F. n.º 402.659.193-04 Pela Detentora do Registro

DECRETO Nº 09, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre os funcionamentos das escolas públicas municipais e as metodologias de ensino utilizadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, o Sr. CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, através da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, motivado pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 172 de 2020;

CONSIDERANDO o respeito a res pública, e o princípio basilar da administração pública, como o da legalidade;

CONSIDERANDO o contexto global, e em atendimento as medidas restritivas em combate ao enfrentamento do COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica DETERMINADO o dia 01/03/2021, o início das aulas nas escolas públicas municipais desta Urbe;

Art. 2º - A metodologia de ensino utilizada nos primeiros dois meses será a REMOTA, devendo para tanto as aulas serem exclusivamente ministradas via online, e nos meses seguintes, será utilizada a metodologia HÍBRIDA, que deverá ser regulamentada em momento oportuno;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2021.

Creginaldo Rodrigues de Assis

Prefeito Municipal